

GRIAULE HOLDING S/A
CNPJ/MF No. 35.315.663/0001-49
NIRE No. 35.300.553.462

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de outubro de 2024, na Sede da Sociedade, situada na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, sala 03, Cidade Universitária, Campinas, SP, CEP: 13.083-897, às 10:00 horas.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Acionistas da Sociedade, de acordo com o disposto no art. 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

MESA: **Iron Calil Daher** – Presidente; e **Leonardo Dias Pagotto** - Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Sociedade mediante capitalização do saldo de reserva de capital; (ii) a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade anônima para sociedade empresária limitada; (iii) a alteração da denominação social da Sociedade; (iv) a conversão da totalidade das ações de emissão da Sociedade em quotas; (v) a eleição dos Administradores da Sociedade; (vi) a manutenção do endereço da sede da Sociedade; (vii) o Contrato Social que passará a reger a Sociedade após a sua transformação; e (viii) a autorização para os Administradores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à efetivação da transformação da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas unanimemente pelos acionistas e sem quaisquer restrições: (i) aprovar e homologar o aumento do capital social da Companhia mediante a utilização da totalidade da reserva de capital da Sociedade, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), mediante a emissão de 315.000 (trezentas e quinze mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas proporcionalmente aos atuais acionistas da Sociedade. Tendo em vista o acima exposto, o capital social da companhia passará de R\$ 30.740.545,00 (trinta milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), representado por 30.740.545 (trinta milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 31.055.545,00 (trinta e um milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), representado por 31.055.545 (trinta e uma milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. As ações representativas do aumento foram totalmente subscritas e integralizadas da seguinte forma: 271.774 (duzentas e setenta e uma mil, setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, no valor total de R\$ 271.774,00 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais), pelo acionista **Iron Calil Daher**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.973.067-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.228.811-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897; 13.339 (treze mil, trezentas e trinta e nove) ações ordinárias, no valor total de R\$ 13.339,00 (treze mil, trezentos e trinta e nove reais), pelo acionista **João**

Pedro Scarton Weber, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG n.º 6.452.959 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.771.909-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897; 11.443 (onze mil, quatrocentas e quarenta e três) ações ordinárias, no valor total de R\$ 11.443,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e três reais), pelo acionista **Thiago Luiz Pimentel Salvatore Ribeiro**, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, nascido em 18/04/1992, portador da cédula de identidade RG n.º 970.353, expedida pelo SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.021.282-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897; 10.777 (dez mil, setecentas e setenta e sete) ações ordinárias, no valor total de R\$ 10.777,00 (dez mil, setecentos e setenta e sete reais), pelo acionista **Eduardo Roberto Felix**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG n.º 58.471.382-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.750.411-58, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897; 3.056 (três mil, e cinquenta e seis) ações ordinárias, no valor total de R\$ 3.065,00 (três mil e cinquenta e seis reais), pela acionista **Raquel Machado Lisboa**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 58.542.959-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 433.440.621-15, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897; 2.562 (duas mil, quinhentas e sessenta e duas) ações ordinárias, no valor total de R\$ 2.562,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais), pelo acionista **Cristian Thiago Moecke**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, diretor técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.115-671-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.843.169-07, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897; e 2.049 (duas mil e quarenta e nove) ações ordinárias, no valor total de R\$ 2.049,00 (dois mil e quarenta e nove reais), pelo acionista **Leonardo Dias Pagotto**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade RG n.º 46.696.957-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 392.376.358-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897; (ii) aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade anônima para sociedade empresária limitada, sem prejuízo de continuidade dos negócios sociais, nem alteração de sua personalidade jurídica, mantendo-se seu patrimônio, a qual passará a ser regida pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e, subsidiariamente, da Lei das S.A.; (iii) aprovar a alteração da denominação social da Sociedade de GRIAULE HOLDING S/A para GRIAULE HOLDING LTDA; (iv) em decorrência da transformação do tipo societário da Sociedade, aprovar a conversão da totalidade das ações ordinárias de emissão da Sociedade, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em quotas iguais de emissão da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, na proporção de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) quota. Assim sendo, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 31.055.545,00 (trinta e um milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), passa a ser representado por 31.055.545 (trinta e uma milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pelos atuais sócios, nas proporções que já possuíam do capital social da Sociedade; (v) aprovar a eleição dos **Administradores** da Sociedade, sendo certo que a administração da Sociedade se dará por um ou mais

administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, que serão designados "Diretores", com mandato por prazo indeterminado, nomeados pelos sócios. Desta forma, eleitos como Administradores da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, o Sr. **Iron Calil Daher**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.973.067-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.228.811-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor Presidente**; o Sr. **João Pedro Scarton Weber**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG n.º 6.452.939 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.771.909-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor de Projetos**; o Sr. **Cristian Thiago Moecke**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, diretor técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.115-671-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.843.169-07, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor de Tecnologia**; o Sr. **Thiago Luiz Pimentel Salvatore Ribeiro**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/04/1992, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade RG n.º 970.353, expedida pelo SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.021.282-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor de Negócios**; o Sr. **Leonardo Dias Pagotto**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade RG n.º 46.696.957-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 392.376.358-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor Financeiro e de Operações**; e o Sr. **Eduardo Roberto Felix**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1984, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG n.º 58.471.382-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.750.411-58, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor de Serviços**. Os Administradores eleitos, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (vi) aprovar a manutenção da sede da Sociedade na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, sala 03, Cidade Universitária, Campinas, SP, CEP: 13.083-897; (vii) aprovar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar e reger a Sociedade, a partir desta data, na forma do Anexo I a esta ata; e (viii) autorizar os Administradores da Sociedade a, em nome dela, praticar todos os atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à efetivação da transformação da Sociedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, da qual lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas, 23 de outubro de 2024.

Mesa:

Documento assinado digitalmente
gov.br IRON CALIL DAHER
Data: 17/12/2024 23:17:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iron Calil Daher
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DIAS PAGOTTO
Data: 16/12/2024 09:24:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Dias Pagotto
Secretário

Acionistas:

Documento assinado digitalmente
gov.br IRON CALIL DAHER
Data: 17/12/2024 23:15:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iron Calil Daher

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ROBERTO FELIX
Data: 10/12/2024 11:07:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Roberto Felix

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LUIZ PIMENTEL SALVATORE RIBEIRO
Data: 17/12/2024 12:01:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Luiz Pimentel Salvatore Ribeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIAN THIAGO MOECKE
Data: 11/12/2024 07:30:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristian Thiago Moecke

Documento assinado digitalmente
gov.br RAQUEL MACHADO LISBOA
Data: 17/12/2024 21:58:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raquel Machado Lisboa

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PEDRO SCARTON WEBER
Data: 11/12/2024 16:49:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Pedro Scarton Weber

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DIAS PAGOTTO
Data: 16/12/2024 09:23:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Dias Pagotto

Administr:

Documento assinado digitalmente
gov.br IRON CALIL DAHER
Data: 17/12/2024 23:13:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iron Calil Daher
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIAN THIAGO MOECKE
Data: 11/12/2024 07:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristian Thiago Moecke
Diretor de Tecnologia

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DIAS PAGOTTO
Data: 16/12/2024 09:22:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Dias Pagotto
Diretor Financeiro e de Operações

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PEDRO SCARTON WEBER
Data: 11/12/2024 16:50:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

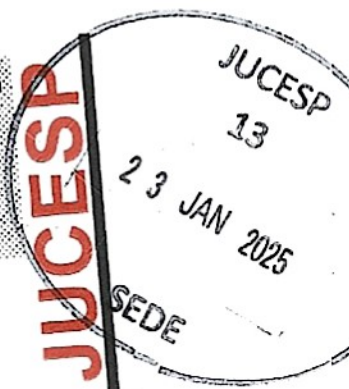
João Pedro Scarton Weber
Diretor de Projetos

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LUIZ PIMENTEL SALVATORE RIBEIRO
Data: 17/12/2024 12:03:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Luiz Pimentel Salvatore Ribeiro
Diretor de Negócios

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ROBERTO FELIX
Data: 10/12/2024 11:08:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Roberto Felix
Diretor de Serviços



ANEXO I

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA
GRIAULE HOLDING LTDA.**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados,

IRON CALIL DAHER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.973.067-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.228.811-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897;

JOÃO PEDRO SCARTON WEBER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG n.º 6.452.939 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.771.909-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897;

THIAGO LUIZ PIMENTEL SALVATORE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, nascido em 18/04/1992, portador da cédula de identidade RG n.º 970.353, expedida pelo SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.021.282-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897;

EDUARDO ROBERTO FELIX, brasileiro, solteiro, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG n.º 58.471.382-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.750.411-58, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897;

RAQUEL MACHADO LISBOA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 58.542.959-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 433.440.621-15, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897;

CRISTIAN THIAGO MOECKE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, diretor técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.115-671-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.843.169-07, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897; e

LEONARDO DIAS PAGOTTO, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade RG n.º 46.696.957-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 392.376.358-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897;

têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada, sob a denominação social de **GRIAULE HOLDING LTDA**, que rege-se-á pelo presente Contrato Social, pelas disposições da Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pelas normas da Lei 6404/76 (lei das Sociedades Anônimas), mediante cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Sociedade girará sob a denominação social de **GRIAULE HOLDING LTDA**.

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, sala 03, Cidade Universitária, Campinas, SP, CEP: 13.083-897, podendo abrir, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação dos sócios, na forma prevista no Capítulo VIII abaixo.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades empresárias e não empresárias, como sócia ou acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras; e (ii) a gestão de participações societárias - holding de instituições não financeiras.

§ Único – Os sócios declaram que a Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Artigo 5º. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, é de R\$ 31.055.545,00 (trinta e um milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), dividido em 31.055.545 (trinta e um milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (em R\$)	Participação (%)
Iron Calil Daher	26.793.933	26.793.933,00	86,2774
João Pedro Scarton Weber	1.315.074	1.315.074,00	4,2346
Thiago Luiz Pimentel Salvatore Ribeiro	1.128.178	1.128.178,00	3,6328
Eduardo Roberto Felix	1.062.512	1.062.512,00	3,4213
Raquel Machado Lisboa	301.237	301.237,00	0,9700
Cristian Thiago Moecke	252.562	252.562,00	0,8133
Leonardo Dias Pagotto	202.049	202.049,00	0,6506
TOTAL	31.055.545	31.055.545,00	100

§1.º De acordo com o Artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas, mas todos os sócios quotistas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais, que deverão ser tomadas sempre pelo voto favorável de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, exceto se quorum mais elevado estiver previsto neste Contrato Social, na legislação aplicável ou no Acordo de Quotistas celebrado entre os sócios.

§3.º As deliberações sociais serão formalizadas preferencialmente em alteração contratual assinada por todos os sócios, na forma estabelecida no §3.º do Artigo 1.072 Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§4.º Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação do aumento. A deliberação de qualquer aumento de capital deverá ser sempre tomada conforme disposto no Acordo de Quotistas ou em Reunião dos Sócios.

§5.º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazos previstos para a integralização de suas quotas. Aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente, por qualquer meio de comunicação escrita, e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora, sendo que se a pendente integralização não for acertada em até 30 (trinta) dias corridos, poderá ter sua participação imediatamente diluída aos valores já integralizados.

§6.º Verificada a mora poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiro as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.

Artigo 6.º As quotas representativas do capital social somente poderão ser transferidas, cedidas, oneradas, gravadas, penhoradas ou de qualquer outra forma alienadas ou prometidas alienar, se observado estritamente as regras e condições estabelecidas de comum acordo no Acordo de Sócios firmado entre eles e arquivado na sede da sociedade.

§Único. Qualquer transferência ou disposição de quotas efetuada sem observância do estabelecido no Acordo de Sócios será considerada nula e não produzirá qualquer efeito em relação ao(s) terceiro(s) envolvido(s) na operação.

Artigo 7.º Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração e a gerência da Sociedade incumbem a um ou mais Administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, nomeados neste Contrato Social, com mandato por prazo indeterminado, por sócio ou sócios representando a maioria do capital social, observadas, entretanto, as hipóteses que prescindem de *quorum* mais elevado, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro.

§1º. São eleitos neste ato, como Administradores da Sociedade, os Srs. **IRON CALIL DAHER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.973.067-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.228.811-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor Presidente**; **JOÃO PEDRO SCARTON WEBER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG n.º 6.452.939 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.771.909-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor de Projetos**; **CRISTIAN THIAGO MOECKE**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, diretor técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.115-671-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.843.169-07, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor de Tecnologia**; **THIAGO LUIZ PIMENTEL SALVATORE RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/04/1992, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade RG n.º 970.353, expedida pelo SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.021.282-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor de Negócios**; **LEONARDO DIAS PAGOTTO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade RG n.º 46.696.957-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 392.376.358-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor Financeiro e de Operações**; e **EDUARDO ROBERTO FELIX**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1984, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG n.º 58.471.382-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.750.411-58, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, para exercer o cargo de **Diretor de Serviços**.

§2º Os Administradores serão responsáveis pela administração, condução e direção dos negócios sociais em geral, respeitadas as decisões tomadas pela única sócia, e pela prática de todas as atividades necessárias ou apropriadas para conduzir o dia a dia da Sociedade, com poderes para representar a Sociedade perante terceiros de um modo geral, assinando todos e quaisquer documentos, mesmo aqueles que criem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade.

§3º. Os Administradores obrigam-se, ainda, a conduzir os negócios sociais da Sociedade dentro dos melhores padrões éticos e morais, bem como de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitando à legislação consumerista, securitária, penal e ambiental.

Artigo 9º. Qualquer documento que obrigue a Sociedade será assinado:

(i) por qualquer dos Administradores isoladamente, com exceção do disposto no §1.º abaixo;
ou

(ii) por um Procurador, nomeado na forma do §2.º abaixo.

§1º. Dependerão da assinatura de pelo menos 02 (dois) Administradores em conjunto, ou de um Procurador constituído na forma do §2.º abaixo, a realização dos seguintes atos cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas: (a) a aquisição pela Sociedade, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas; (b) a alienação de bens do ativo permanente, (c) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Sociedade; (d) a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros; (e) o investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento; (f) a contratação de operação de endividamento de longo ou curto prazo; e (g) celebração de quaisquer contratos de longo prazo, considerados como tal aqueles cujo prazo de vigência seja superior a 05 (cinco) anos.

§2º. As procurações da Sociedade deverão ser outorgadas por quaisquer 02 (dois) Administradores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, perdurarem por um período de validade máximo de 02 (dois) anos, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§3º. Os Administradores poderão receber remuneração mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado nos termos do Capítulo VIII abaixo.

§4º. Os Administradores ora nomeados assinam o presente instrumento aceitando as suas designações e formalizando, assim, a sua posse na administração da Sociedade. Os Administradores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo pela Sociedade, observadas as mesmas formalidades de sua nomeação.

CAPÍTULO IV PROIBIÇÕES

Artigo 10 Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista no Capítulo VIII abaixo, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 11. O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas, observado o disposto no §2.º abaixo.

§1.º Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a Sociedade poderá elaborar balanços referentes a períodos menores do que o exercício social.

§2.º A Sociedade destinará os lucros regularmente apurados em balanço segundo deliberação dos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, os quais terão direito de receber uma participação nos resultados da Sociedade, proporcional às respectivas participações no capital social. A partilha dos lucros verificados também poderá ser realizada desproporcionalmente às quotas sociais, de acordo com deliberação dos sócios.

§3.º Fica expressamente consignado que, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos lucros e retiradas quantias da Sociedade, a qualquer título, se tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 12. A Sociedade não se dissolverá pela morte, desaparecimento, incapacidade permanente, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos sócios, ou ainda em caso de condenação judicial pela qual as quotas de qualquer deles devam ser transferidas a terceiros, hipóteses em que a Sociedade prosseguirá apenas com os demais sócios.

§1.º Em caso de falecimento e/ou interdição, os herdeiros do sócio falecido que não fazem parte do quadro social da Sociedade, e/ou o interditado terão seus haveres apurados nos termos do Acordo de Sócios, sem direito à sucessão do sócio falecido na Sociedade.

§2.º O disposto no *caput* acima quanto à apuração de haveres sem direito à sucessão do sócio, se aplica também em relação ao cônjuge dos sócios, na hipótese de partilha de bens de qualquer deles, ainda que em decorrência de separação/divórcio.

§3.º Em caso de retirada de quaisquer dos sócios da Sociedade, na hipótese de o(s) outro(s) sócio(s) não adquirir(em) as quotas do sócio retirante, a liquidação de suas quotas se dará nos termos do Acordo de Sócios vigente entre as Partes.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Artigo 13. Qualquer instrumento de alteração de contrato social, mediante deliberação tomada na forma prevista no Capítulo VIII abaixo, será levado a registro no órgão competente, independentemente da assinatura do(s) sócio(s) dissidente(s) ou ausente(s), assegurados os direitos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO VIII DELIBERAÇÕES

Artigo 14. Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas por qualquer dos administradores ou por qualquer dos sócios da Sociedade mediante notificação escrita aos sócios ou aos seus representantes legais contendo data, hora, local e ordem do dia, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (c) mediante transmissão por fax ou correio eletrônico, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento.

§1º. A convocação da reunião dos sócios deve ser feita com, ao menos, 08 (oito) dias de antecedência (a contar, conforme o caso, da data de assinatura do protocolo, da data de recebimento da carta ou do comprovante de transmissão do fax ou correio eletrônico) em relação à data da reunião.

§2º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no “caput” desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§3º. A reunião dos sócios, em primeira ou segunda convocação, instala-se somente com a presença de sócios representando a maioria do capital social.

§4º. A reunião dos sócios será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes, desde que o presidente e o secretário sejam aprovados por sócios representando a maioria do capital social.

§5º. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade.

§6º. As deliberações dos sócios nas matérias em que o quórum não foi previsto expressamente neste Contrato Social ou pela lei serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

§7º. Das deliberações dos sócios em reunião será lavrada ata na forma de resolução assinada por todos os presentes. Essas resoluções somente deverão ser levadas a registro na Junta Comercial competente se forem destinadas a gerar efeitos perante terceiros.

§8º. As Reuniões de Sócios não requererão quaisquer providências, formalidades ou quórum não previstos neste Artigo ou neste Contrato Social.

§9º. A Sociedade não terá livro de registro de atas de reuniões de sócios, livro de presença em reuniões de sócios ou quaisquer outros que legalmente sejam dispensáveis.

§10°. A reunião dos sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§11°. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 15. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios nomearão seu liquidante através de Reunião de Sócios, observadas as formalidades e o quórum constantes deste Contrato Social e da legislação aplicável, o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.

§Único - Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas no Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO X EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Artigo 16. É facultado aos sócios que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social o direito de promover, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão de sócio ou sócios que entendam estar pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude da prática de atos graves e que configurem justa causa, tais como, mas não se limitando:

- a) abuso de poder, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) perda da *affectio societatis*;
- c) violação das cláusulas contratuais e/ou infração ou falta de exatidão no cumprimento de seus deveres de sócio;
- d) concorrência desleal à Sociedade;
- e) fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado;
- f) decretação de estado de insolvência civil;
- g) fazer com que a Sociedade, sem a aprovação dos demais sócios, preste fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- h) comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- i) uso indevido da firma ou denominação social;
- j) desarmonia ou séria divergência com quotistas que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- k) superveniência de incapacidade física ou mental;
- l) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e
- m) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

§1º. Para que seja promovida a alteração contratual estabelecida no caput desta Cláusula, deverá ser realizada uma Reunião de Sócios, especialmente para este fim, dando ciência ao sócio acusado em tempo hábil, que permita seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Os haveres do sócio excluído ser-lhe-ão pagos nos termos do Acordo de Sócios vigente entre as Partes.

CAPÍTULO XI FORO

Artigo 17. Para todas as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas as operações sujeitas à deliberação tomada em Reunião de Sócios ou por meio de Resolução, conforme o caso, por voto de sócio ou sócios representando pelo menos metade do capital social, observadas as formalidades referidas no Capítulo VIII acima.

CAPÍTULO XIII CONSELHO FISCAL

Artigo 19. A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV ACORDO DE SÓCIOS

Artigo 20. Todos e quaisquer Acordos de Sócios celebrados ou que venham a ser futuramente celebrados pelos sócios terão de ser arquivados na sede da Sociedade para que sejam observados pela Sociedade e oponível a terceiros

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

Os Administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em via única.

Campinas, 23 de outubro de 2024.

Sócios:

Documento assinado digitalmente
gov.br IRON CALIL DAHER
Data: 17/12/2024 22:08:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iron Calil Daher

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ROBERTO FELIX
Data: 10/12/2024 11:09:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Roberto Felix

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LUIZ PIMENTEL SALVATORE RIBEIRO
Data: 17/12/2024 11:26:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Luiz Pimentel Salvatore Ribeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIAN THIAGO MOECKE
Data: 11/12/2024 07:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristian Thiago Moecke

Administradores:

Documento assinado digitalmente
gov.br IRON CALIL DAHER
Data: 17/12/2024 22:06:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iron Calil Daher

Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIAN THIAGO MOECKE
Data: 11/12/2024 07:28:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristian Thiago Moecke

Diretor de Tecnologia

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DIAS PAGOTTO
Data: 16/12/2024 09:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Dias Pagotto

Diretor Financeiro e de Operações

Documento assinado digitalmente
gov.br RAQUEL MACHADO LISBOA
Data: 17/12/2024 21:54:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raquel Machado Lisboa

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PEDRO SCARTON WEBER
Data: 11/12/2024 16:28:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Pedro Scarton Weber

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DIAS PAGOTTO
Data: 16/12/2024 09:20:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Dias Pagotto

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PEDRO SCARTON WEBER
Data: 11/12/2024 16:29:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Pedro Scarton Weber

Diretor de Projetos

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LUIZ PIMENTEL SALVATORE RIBEIRO
Data: 17/12/2024 11:25:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Luiz Pimentel Salvatore Ribeiro

Diretor de Negócios

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ROBERTO FELIX
Data: 10/12/2024 11:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Roberto Felix

Diretor de Serviços

Visto do Advogado:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA MARCELLA HADDAD TARALLI DE MORAES
Data: 06/12/2024 14:41:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavia Marcella Haddad Taralli de Moraes

OAB/SP 164.451

GRIAULE HOLDING LTDA.
ACORDO DE SÓCIOS

O presente acordo de sócios é celebrado entre as seguintes partes:

IRON CALIL DAHER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.973.067-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.228.811-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, e-mail: iron.daher@griaule.com ("**Iron**");

RAQUEL MACHADO LISBOA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 58.542.959-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 433.440.621-15, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, e-mail: raquelmlisboa@gmail.com ("**Raquel**");

EDUARDO ROBERTO FELIX, brasileiro, solteiro, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG n.º 58.471.382-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.750.411-58, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, e-mail: eduardo.felix@griaule.com ("**Felix**");

JOÃO PEDRO SCARTON WEBER, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG n.º 6.452.939 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.771.909-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, e-mail: joao.weber@griaule.com ("**Weber**");

THIAGO LUIZ PIMENTEL SALVATORE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, nascido em 18/04/1992, portador da cédula de identidade RG n.º 970.353, expedida pelo SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.021.282-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, e-mail: thiago.ribeiro@griaule.com ("**Thiago**");

LEONARDO DIAS PAGOTTO, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade RG n.º 46.696.957-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 392.376.358-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897, e-mail: leonardo.pagotto@griaule.com ("**Leonardo**"); e

CRISTIAN THIAGO MOECKE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, diretor técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.115-671-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.843.169-07, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, São Paulo, CEP 13083-897 ("**Cristian**" e, em conjunto com Raquel, Félix, Weber, Thiago e Leonardo, "**Demais Sócios**");

Iron, Raquel, Felix, Weber, Thiago, Pagotto e Cristian são doravante denominados em conjunto como "**Sócios**" ou "**Partes**" e isoladamente como "**Sócio**" ou "**Parte**";

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

GRIAULE HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, ora em fase de constituição, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, sala 03, Cidade Universitária, CEP: 13083-897, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Iron Calil Daher, acima qualificado, doravante denominada "**Griaule**" ou "**Sociedade**";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) na presente data, o capital social da Sociedade é de R\$ 31.055.545,00 (trinta e um milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), dividido em 31.055.545 (trinta e uma milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (em R\$)	Participação (%)
Iron Calil Daher	26.793.933	26.793.933,00	86,2774
João Pedro Scarton Weber	1.315.074	1.315.074,00	4,2346
Thiago Luiz Pimentel Salvatore Ribeiro	1.128.178	1.128.178,00	3,6328
Eduardo Roberto Felix	1.062.512	1.062.512,00	3,4213
Raquel Machado Lisboa	301.237	301.237,00	0,9700
Cristian Thiago Moecke	252.562	252.562,00	0,8133
Leonardo Dias Pagotto	202.049	202.049,00	0,6506
TOTAL	31.055.545	31.055.545,00	100

- (b) os Sócios desejam formalizar seus entendimentos e regular seus respectivos direitos, obrigações e relacionamento como sócios da Griaule e de suas subsidiárias, bem como os respectivos direitos e obrigações dos Sócios em relação às Quotas (conforme definido abaixo) detidas ou que venham a ser por eles detidas, incluindo, sem limitação, no que refere ao exercício do seu direito de voto na Sociedade e em suas Subsidiárias, e à transferência de quotas da Sociedade;

Isto posto, em consideração ao disposto supra, os Sócios celebram o presente instrumento de Acordo de Sócios ("**Acordo**" ou "**Instrumento**"), com aplicação subsidiária da forma do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, e demais dispositivos legais aplicáveis, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
QUOTAS VINCULADAS AO ACORDO

1.1. Sujeitam-se a este Acordo todas as quotas (ora denominadas "**Quota**" ou "**Quotas**"), as quais serão definidas, para instrumentos fins deste Acordo, como sendo, além das quotas previstas no item (a) do Considerando acima, todas e quaisquer quotas que sejam ou venham a ser subscritas ou adquiridas, direta ou indiretamente, pelos Sócios no futuro, a qualquer título, incluindo, sem limitação, mediante subscrição, cessão, compra, ou as quotas resultantes de grupamentos, desdobramentos e bonificações, ou que passem a ser detidas por qualquer dos Sócios como resultado de incorporações, fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade, ou ainda em decorrência do exercício de direito de opção de compra, conversão de quaisquer títulos ou valores mobiliários em quotas, incluindo debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como todos os direitos inerentes à titularidade das quotas da Sociedade, incluindo o direito de subscrição de novas quotas.

1.1.2. As Partes concordam que em caso de grupamento, desmembramento ou cancelamento de quotas de emissão da Sociedade, as cláusulas do presente Acordo que fizerem referência a um número determinado de Quotas deverão ser consideradas automaticamente ajustadas de forma a refletir o número de Quotas correspondente ao mesmo percentual do capital total e votante da Sociedade que tais Quotas representavam no momento imediatamente anterior ao referido grupamento, desmembramento ou cancelamento de quotas.

1.2. Cada Sócio declara e garante, com relação às suas próprias Quotas, que é o legítimo titular das Quotas, estando as mesmas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer gravames, ônus, dúvidas, dívidas, litígios ou reivindicações, penhora, penhor, usufruto, restrições, direitos de preferência ou outros encargos de qualquer natureza ("**Ônus**"), exceto por aqueles previstos neste Acordo ou no Contrato Social.

1.3. No caso de um Sócio ou terceiro, a partir desta data, adquirir Quotas por qualquer forma permitida, conforme previsão deste Acordo, os Administradores da Griaule deverão, simultaneamente ao registro da Alteração ao Contrato Social da Sociedade nos órgãos competentes, anotar e registrar o fato de que tais Quotas estão vinculadas e sujeitas aos termos deste Acordo de Quotistas.

1.3.1. Para fins do disposto acima, novos sócios que eventualmente venham a integrar a Sociedade por meio de aquisição de quaisquer das Quotas, seja qual for a natureza da referida aquisição, deverão, prévia e expressamente, aderir a este Acordo como condição de eficácia da aquisição das Quotas e aceitar, por escrito, todos os seus termos e condições, mediante assinatura de Termo de Adesão, sendo considerado, a partir desse momento, um "Sócio" para todos os efeitos aqui previstos.

1.4. Todos os direitos dos Sócios decorrentes da titularidade das Quotas somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previstos neste Acordo e na Lei aplicável.

1.5. Os Sócios se comprometem a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Sociedade, por meio de seus administradores, não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos Sócios nem realizará qualquer ato ou se omitirá de qualquer maneira que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo, devendo opor-se ao arquivamento perante o registro de comércio competente de qualquer ato societário em desacordo com as disposições do presente Acordo.

1.5.1. Os Sócios se comprometem e se obrigam a votar nas Reuniões de Sócios e, na qualidade de administradores da Sociedade, quando for o caso, a proceder a seus atos de administração em estrita observância às disposições do presente Acordo e do Contrato Social da Sociedade.

1.6. Qualquer alienação, venda, cessão ou qualquer outra forma de transferência de Quotas que viole o disposto neste Acordo será considerada plenamente nula e ineficaz. Todos os direitos relacionados às Quotas somente poderão ser exercidos de acordo com as provisões deste Acordo.

1.7. Os Sócios se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a manter as Quotas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pelo previsto neste Acordo. Assim, os Sócios não poderão criar, prometer ou permitir que se crie sobre as Quotas, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, quaisquer Ônus, tais como penhor, caução, hipoteca, anticrese, usufruto, alienação fiduciária, pensão, opção, outro acordo de acionistas, preferência, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, em favor de terceiros.

1.8. Será nula qualquer modalidade de oneração voluntária das Quotas em infração ao disposto neste Acordo. A Sociedade não deverá registrar tais operações em seu Contrato Social, nem reconhecer qualquer direito de pessoa contraparte ou beneficiária de tais operações.

1.9. Na hipótese de quaisquer Quotas serem penhoradas ou oneradas de forma involuntária, ou seja, que tal oneração esteja fora do controle do Sócio titular das referidas Quotas, inclusive por força de ordem judicial, tal Sócio deverá tomar todas as medidas legais cabíveis para liberá-las, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ainda que por meio de substituição por outro bem ou quitação da obrigação geradora do respectivo Ônus, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 1.10 abaixo.

1.10. Caso ocorra alguma das hipóteses dispostas nas Cláusulas 1.8 e 1.9 acima, e tendo decorrido o prazo de 30 (trinta) dias na hipótese da Cláusula 1.8 e 90 (noventa) dias no caso da Cláusula 1.9 acima, contados da respectiva transgressão sem que se tenham liberado as Quotas do respectivo Ônus, ficarão automaticamente suspensos todos os direitos do referido Sócio (mas não suas obrigações e restrições), até a data em que forem efetivamente liberadas.

1.11. Os Sócios terão direito de preferência para subscrição de quotas em quaisquer aumentos de capital da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA
REUNIÕES DE SÓCIOS E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

2.1. A Griaule é regida pelas disposições deste Acordo e por seu Contrato Social, inclusive suas posteriores alterações e reformas que estejam em conformidade com este Acordo.

2.1.1. Fica expressamente estabelecido entre os Sócios que em caso de discrepância entre qualquer disposição do Contrato Social e deste Acordo, o disposto neste Acordo prevalecerá em relação aos Sócios.

2.2. Cada quota representativa do capital social da Sociedade confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas deliberações das Reunião de Sócios da Griaule, voto este que deverá ser exercido em conformidade com o disposto neste Acordo.

2.3. O presente Acordo deverá regular o exercício dos direitos dos Sócios na qualidade de quotistas da Sociedade, das Subsidiárias (*toda e qualquer pessoa jurídica em que a Sociedade venha a deter, direta ou indiretamente, participação societária*) e de qualquer Afiliada (*qualquer pessoa que seja, direta ou indiretamente, controlada, controladora, ou esteja sob controle comum com a Sociedade*) ("**Sociedades do Acordo**"), sendo certo que as disposições do presente Acordo serão aplicadas, mutatis mutandis, às Sociedades do Acordo, obrigando-se os Sócios e a Sociedade a fazer com que os representantes e/ou procuradores da Sociedade e das demais Sociedades do Acordo exerçam seu voto de forma a cumprir as disposições do presente Acordo nas reuniões/assembleias de sócios/acionistas, conforme aplicável, da Sociedade e de qualquer das Sociedades do Acordo. Os Sócios abster-se-ão e farão com que os seus respectivos representantes se abstenham de praticar quaisquer atos que obstem o cumprimento deste Acordo. O exercício de qualquer direito relativo à participação detida, direta ou indiretamente, pela Sociedade em qualquer das Sociedades do Acordo, estará sujeito a este Acordo.

2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 acima, sempre que a Sociedade exercer qualquer direito relativo à participação detida, direta ou indiretamente, em qualquer Subsidiária, a Sociedade deverá observar os termos e condições estipulados em eventuais acordos de acionistas, acordos de quotistas, acordo de votos e/ou estatuto/contrato social de tal Subsidiária dos quais a Sociedade seja signatária.

2.5. Adicionalmente às matérias previstas no Código Civil Brasileiro, as matérias a seguir relacionadas deverão ser necessariamente deliberadas em Reunião de Sócios, as quais, ressalvadas as hipóteses em que quórum de aprovação maior estiver previsto em Lei e/ou no presente Acordo, somente serão aprovadas com o voto afirmativo de Sócios detentores de, no mínimo, a maioria absoluta das quotas da Sociedade (50% mais uma quota):

- (i) qualquer alteração ao Contrato Social da Sociedade, a menos que se trate de alteração exigida pela legislação brasileira;
- (ii) a alteração dos direitos, preferências e/ou vantagens atribuídos às quotas de emissão da Sociedade;

- (iii) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo, sem limitação, a transformação do tipo societário cisão, fusão, incorporação de sociedade (ou de ações) pela Sociedade ou a sua incorporação em outra sociedade;
- (iv) a criação de novas classes de quotas, emissão de novas quotas sem guardar proporção com as demais espécies de classes existentes;
- (v) a dissolução e a liquidação da Sociedade, bem como a nomeação e a destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (vi) o requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou mecanismo de insolvência similar;
- (vii) quaisquer reduções do capital social da Sociedade, amortizações e/ou resgate de quotas e/ou a criação de partes beneficiárias;
- (viii) quaisquer aumentos do capital social da Sociedade;
- (ix) a eleição ou destituição dos Administradores da Sociedade;
- (x) alteração das práticas contábeis da Sociedade, salvo se exigido por lei;
- (xi) a emissão de bônus de subscrição, debêntures ou títulos de dívida;
- (xii) a aquisição de quotas de própria emissão pela Sociedade para posterior cancelamento ou alienação, bem como o cancelamento e alienação de tais quotas;
- (xiii) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Sociedade;
- (xiv) aprovação do orçamento da Sociedade para o exercício social subsequente, que deverá ocorrer impreterivelmente até o final do exercício social corrente ("**Orçamento Anual**"), bem como eventuais alterações ao Orçamento Anual no decorrer do próprio exercício;
- (xv) alteração dos negócios e atividades sociais essenciais da Sociedade, tal como designados em seus respectivos objetos sociais;
- (xvi) aprovação de aquisição, venda ou a oneração de qualquer ativo pela Sociedade (móveis e/ou imóveis) ou a realização de qualquer outro investimento que não esteja previsto no Orçamento Anual, ou cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), corrigido ao final de cada exercício social pelo IPCA;
- (xvii) aprovação de aquisição, venda ou a oneração de qualquer bem imóvel pela Sociedade;

- (xviii) aquisição ou disposição de direitos de propriedade intelectual, exceto se prevista no Orçamento Anual ou cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), corrigido ao final de cada exercício social pelo IPCA;
- (xix) aquisição ou transferência de negócios ou participações societárias em negócios e abertura de novos negócios, exceto se prevista no Orçamento Anual;
- (xx) a outorga de garantias, fianças ou avais pela Sociedade, (i) caso não estejam previstos no Orçamento Anual, (ii) em valor que exceda em até 20% (vinte por cento) o previsto no Orçamento Anual ou (iii) não relacionadas ao Curso Normal dos Negócios da Sociedade. Para fins do presente Acordo, "**Curso Normal dos Negócios da Sociedade**" significa qualquer operação ou atividade da Sociedade que constitua uma atividade comercial usual e cotidiana, conduzida de maneira comercialmente razoável e profissional, consistente com as práticas e procedimentos passados da Sociedade, como, por exemplo, a participação em licitações, leilões e demais procedimentos administrativos para contratação com entidades governamentais ou privadas;
- (xxi) a aprovação de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio cujo valor individual seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), corrigido ao final de cada exercício social pelo IPCA;
- (xxii) a aprovação de propositura de ações judiciais, medidas administrativas ou procedimentos arbitrais envolvendo discussões de direitos e obrigações da Sociedade não relacionados ao Curso Normal dos Negócios da Sociedade ou que represente valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), corrigido ao final de cada exercício social pelo IPCA;
- (xxiii) abertura de filiais ou escritórios administrativos da Sociedade, exceto se previsto no Orçamento Anual da Sociedade;
- (xxiv) todas as operações realizadas direta ou indiretamente entre a Sociedade e Partes Relacionadas, sendo que, para os fins deste item, "**Partes Relacionadas**" significa: (i) qualquer administrador da Sociedade; (ii) o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer dos Sócios ou de qualquer administrador da Sociedade; (iii) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer dos Sócios ou administrador da Sociedade; (iv) qualquer forma de associação, inclusive joint ventures, consórcios, sociedades em conta de participação da qual qualquer Sócio ou administrador da Sociedade participe com mais de 5% (cinco por cento); e (v) qualquer outra pessoa que a lei defina como "parte relacionada";
- (xxv) alteração da política de dividendos da Sociedade;
- (xxvi) aprovação da forma e do valor da distribuição de dividendos ou resultados; e
- (xxvii) a criação e instalação do Conselho Fiscal.

2.6. O exercício, por qualquer dos Sócios, de seu direito de voto nas reuniões dos sócios em descumprimento aos termos do presente Acordo deverá resultar na nulidade da declaração de voto correspondente, sem prejuízo do direito de o(s) Sócio(s) interessado(s) promover(em) a execução específica da(s) obrigação(ões) violada(s), como descrito no artigo 118, § 3º, da LSA.

2.7. O presidente da reunião de sócios não deverá levar em consideração o voto proferido em violação a este Acordo, mas deverá, conforme o caso, levar em consideração o voto proferido pelo(s) Sócio(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§ 8º e 9º, da LSA.

2.8. Cada um dos Sócios praticará ou fará com que sejam praticados todos os atos necessários para assegurar, a qualquer tempo, que o Contrato Social da Sociedade e de suas Subsidiárias seja compatível com o presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

3.1. A Sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não, que serão responsáveis pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Reuniões de Sócios da Sociedade e pela condução dos negócios e operações ordinárias da Sociedade, devendo atuar em conformidade com os preceitos aqui estabelecidos sob pena de ser destituídos de seus cargos.

3.2. A composição da administração e a forma de representação da Sociedade estão reguladas no Contrato Social da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

4.1. Nenhum dos Sócios poderá vender ou transferir suas Quotas a outros Sócios ou quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação dos Sócios que representem a maioria absoluta das quotas da Sociedade, observado ainda as disposições desta Cláusula Quarta.

Direito de Preferência

4.2. Observado o disposto em 4.1 acima, cada um dos Sócios individualmente se obriga a não vender, ou por qualquer forma alienar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, (i) as quotas que detém atualmente no capital social da Sociedade; (ii) as quotas que possua e/ou venha a possuir em decorrência de futuros aumentos de capital da Sociedade e/ou; (iii) seus direitos de preferência à subscrição de quotas da Sociedade, sem antes oferecê-las aos outros Sócios que terão o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, na proporção das respectivas participações detidas no capital social da Sociedade.

4.3. Para fins de dar cumprimento ao disposto na Cláusula anterior, o Sócio que desejar vender ou por qualquer forma ceder, transferir ou alienar a totalidade ou parte das Quotas e/ou direitos de subscrição detidos no capital social da Sociedade, deverá dar conhecimento aos demais Sócios por escrito, indicando claramente a quantidade de Quotas ofertadas, o preço, a forma de pagamento, e todas as demais condições da oferta.

4.4. Os Sócios que receberem a comunicação a que se refere a Cláusula anterior terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comunicar aos demais, sua decisão de exercer ou não o seu direito de preferência, em absoluta igualdade de condições. Escoado o prazo acima fixado sem que haja qualquer manifestação dos Sócios que recebam a proposta entender-se-á que não a aceitaram.

4.5. Na hipótese da Cláusula anterior, se algum ou alguns dos Sócios houver aceito adquirir a parte que lhe couber na oferta, as partes correspondentes aos que se omitirem lhes serão oferecidas, proporcionalmente, observando-se o mesmo processo e metade do prazo referido na Cláusula anterior.

4.6. Caso nenhum dos Sócios se manifeste no prazo fixado acima, ou todos eles se manifestem informando que não exercerão o direito de preferência, o Sócio ofertante estará livre para realizar a venda, cessão, transferência ou a alienação a terceiros das quotas e/ou direitos não adquiridos pelos demais, nas mesmas condições a eles oferecidas, devendo a operação se efetivar dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da recusa ou da expiração do prazo fixado na Cláusula 4.4. acima.

4.6.1. Na eventualidade de a alienação ao terceiro interessado não se concluir no prazo de 60 (sessenta) dias referido em 4.6. acima, e se o Sócio ofertante desejar dispor de suas Quotas na Sociedade, deverá o procedimento indicado nos itens anteriores ser novamente observado, e assim sucessivamente até que as Quotas ofertadas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção de seu proprietário.

4.7. Caso os Sócios decidam exercer o seu direito de preferência, terão um prazo adicional de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento pela aquisição proporcional das quotas colocadas à venda, ou o prazo de pagamento colocado na proposta de venda, dos dois períodos o menor. No caso de oferta de sobras, o prazo para responder se há interesse ou não em exercer as sobras será de 15 (quinze) dias.

4.8. Será nula e de nenhum valor a alienação de quotas e/ou direitos realizada sem observância ao disposto nos itens anteriores.

Direitos de Preferência na Subscrição de Quotas

4.9. A Griaule enviará uma notificação por escrito a cada Sócio acerca de qualquer proposta para a emissão de novas quotas. Tal notificação especificará os termos propostos para os novos valores mobiliários a serem emitidos, o preço proposto para a emissão de tais valores mobiliários, bem como os outros termos e condições relevantes de tal proposta de emissão. Cada Sócio terá o direito de subscrever, pelo preço e em conformidade com os termos e condições especificados em tal notificação, uma parcela dos referidos títulos ou valores mobiliários proporcional à participação societária detida. Caso um Sócio não queira

ou não possa exercer referido direito de preferência, os demais Sócios terão preferência para subscrição da parcela do aumento de capital não subscrita pelo Sócio que não exerceu seu direito de preferência, proporcionalmente à participação societária detida.

4.9.1. Caso nenhum Sócio subscreva a parcela do aumento de capital não subscrita pelo Sócio que não exerceu seu direito de preferência, o Sócio estará livre para realizar a venda, cessão, transferência ou a alienação a terceiros de seu direito de subscrição da parcela do aumento de capital, nos termos dispostos na Cláusula 4.6 acima.

Direito de Venda em Conjunto (*Tag-Along*)

4.10. Alternativamente ao direito de preferência estabelecido nos itens 4.1 a 4.8 acima, caso um ou mais Sócio que pretenda vender suas quotas a outro Sócio ou quaisquer terceiros de forma que essa venda represente a alienação de Quotas representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do total de quotas da Sociedade, ou seja, do controle da Sociedade ("**Sócio(s) Vendedor(es)**"), os demais sócios terão direito de exigir que suas Quotas também sejam adquiridas pelo Sócio adquirente ou terceiro interessado, cabendo, neste caso, aos Sócio(s) Vendedor(es) zelar(em) para que o terceiro adquirente assegure tratamento igualitário aos demais Sócios ("**Outros Sócios**"), de forma que ocorra a venda conjunta das quotas de todos os Sócios interessados.

4.11. Para efeitos do disposto acima, o(s) Sócio(s) Vendedor(es) deverá(ão) comunicar esse fato aos Outros Sócios oferecendo aos mesmos a possibilidade de venda conjunta da totalidade das Quotas dos Outros Sócios ao Sócio adquirente ou terceiro adquirente, nas mesmas condições propostas pelo terceiro adquirente ao(s) Sócio(s) Vendedor(es).

4.12. A Notificação para Alienação Conjunta será entregue aos Outros Sócios em conjunto com a notificação para o exercício do direito de preferência, de acordo com a forma prevista na Cláusula 4.3 acima, subordinando-se a opção de venda conjunta ao não exercício daquele direito e correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício da preferência e da opção.

4.13. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação para Alienação Conjunta, os Outros Sócios responderão, por escrito, se pretendem exercer o direito de venda conjunta, dentro dos limites previstos na Notificação para Alienação Conjunta.

4.13.1. A falta de resposta positiva expressa dos Outros Sócios no prazo fixado na Cláusula 4.13 acima será considerada renúncia ao direito de venda conjunta objeto desta Cláusula.

4.14. A venda conjunta das quotas se efetivará no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previsto na Cláusula 4.13. acima, mediante a assinatura concomitante pelo(s) Sócio(s) Vendedor(es), pelos Outros Sócios e pelo terceiro adquirente dos correspondentes instrumentos necessários à efetivação da transferência de quotas, incluindo a competente Alteração ao Contrato Social da Sociedade e contra o pagamento do respectivo preço, nas exatas condições previstas na Notificação para Alienação Conjunta.

4.15. A cessão, transferência ou alienação de quotas e/ou de direitos de subscrição em violação ou infração ao direito de preferência e ao direito de venda em conjunto previstos neste Acordo será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante os Sócios e perante terceiros.

Direito de Obrigar a Venda Conjunta (*Drag-Along*)

4.16. Não obstante o quanto estabelecido nos itens 4.1 a 4.15 acima, caso a venda represente a alienação de Quotas representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do total de quotas, ou seja, o controle da Sociedade, o(s) Sócio(s) Vendedor(es) terão direito de exigir que as Quotas dos outros Sócios também sejam incluídas na alienação para o Sócio adquirente ou terceiro interessado, cabendo, neste caso, ao(s) Sócio(s) Vendedor(es) zelar(em) para que o Sócio adquirente ou terceiro adquirente assegure tratamento igualitário aos Outros Sócios, de forma que ocorra a venda conjunta das quotas de todos os Sócios interessados.

4.17. Para efeitos do disposto acima, o(s) Sócio(s) Vendedor(es) deverá(ão) comunicar esse fato aos Outros Sócios informando sobre sua intenção de exercer o direito de obrigar a venda conjunta (*Drag-Along*) caso os Outros Sócios não exerçam o direito de preferência, a serem vendidas nas mesmas condições propostas pelo Sócio adquirente ou terceiro adquirente ao(s) Sócio(s) Vendedor(es).

4.18. Para fins de comunicação da intenção de exercício do direito de obrigar a venda conjunta (*Drag-Along*), o(s) Sócio(s) Vendedor(es) deverá(ão) se utilizar da notificação para o exercício do direito de preferência, de acordo com a forma prevista na Cláusula 4.3 acima.

4.19. A venda conjunta das quotas se efetivará no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previsto na Cláusula 4.13. acima, mediante a assinatura concomitante pelo(s) Sócio(s) Vendedor(es), pelos Outros Sócios e pelo terceiro adquirente dos correspondentes instrumentos necessários à efetivação da transferência de quotas, incluindo a competente Alteração ao Contrato Social da Sociedade e contra o pagamento do respectivo preço, nas exatas condições previstas na Notificação para Alienação Conjunta.

Opção de Compra (*Call Option*)

4.20. Os Demais Sócios (cada um designado adiante como "**Outorgante**") outorgam individualmente neste ato à Iron uma opção irrevogável e irretroatável de compra ("**Opção de Compra**") da totalidade de suas quotas representativas do capital social da Sociedade ("**Quotas**").

4.21. A Opção de Compra se estenderá às quotas representativas do capital social da Sociedade das quais o Outorgante venha a se tornar titular no futuro, por qualquer razão e a qualquer título, durante a vigência deste Acordo.

4.22. Os Demais Sócios renunciam a qualquer direito de preferência que possam possuir em relação a Quotas objeto desta Opção de Compra, declarando nada ter a reclamar contra as Partes em razão da outorga da presente Opção de Compra, a qualquer tempo.

4.23. Iron poderá, a seu exclusivo critério, exercer a presente Opção de Compra, a qualquer tempo, independentemente de qualquer condição, adquirindo as Quotas pelo Preço de Aquisição, definido abaixo.

4.24. Caso Iron deseje exercer a Opção de Compra, deverá enviar notificação ao Outorgante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ("**Notificação de Exercício**"). A Notificação de Exercício deverá ser enviada ao endereço do Outorgante constante no Preâmbulo do presente Acordo, com comprovante de recebimento.

4.25. A data para a venda e compra e conseqüente transferência das Quotas, quando do exercício da presente Opção de Compra, será o dia útil imediatamente posterior ao final do prazo de 05 (cinco) dias mencionado na Cláusula acima ("**Data para a Transferência**").

4.26. O preço a ser pago pelas Quotas em decorrência do exercício, por Iron, da Opção de Compra, conforme descrita acima, será a soma do EBITDA dos 03 últimos exercícios sociais, dividida proporcionalmente pelo número de Quotas sendo adquiridas ("**Preço de Aquisição**"). O pagamento do Preço de Aquisição ocorrerá em dinheiro, na Data para a Transferência, mediante transferência de recursos para a conta corrente indicada, por escrito, pelo Outorgante. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ocorrer concomitantemente à transferência de titularidade das Quotas, mediante a assinatura da competente Alteração ao Contrato Social da Sociedade.

4.27. Para o cumprimento das disposições previstas nestas cláusulas sobre Opção de Compra, os Demais Sócios neste ato, outorgam individualmente à Iron, de forma irrevogável e irretratável, mandato com amplos poderes para que Iron possa firmar, em nome dos Demais Sócios, a competente Alteração ao Contrato Social da Sociedade deliberando a cessão e transferência das quotas, e praticar quaisquer outros atos, conforme seja necessário para formalizar a cessão e transferência das quotas alcançadas pelo exercício da Opção de Compra. As Partes declaram e concordam que esta Cláusula 4.27 confere à Iron mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Direito de preferência de aquisição com inversão de oferta (Shotgun)

4.28. Iron ("**Parte Proponente**"), a seu exclusivo critério, poderá encaminhar a qualquer outro Sócio ("**Parte Recipiente**"), por meio de carta com aviso de recebimento, proposta por escrito contendo o valor unitário de cada quota da Sociedade.

4.29. A fixação do valor unitário de cada quota não estará vinculada a qualquer critério de avaliação da Sociedade, e tampouco aos valores aportados por qualquer dos Sócios, ou ainda pagos por eles uns aos outros, em razão do exercício de seus direitos previstos neste Acordo ou no Contrato Social da Sociedade.

4.30. A proposta por escrito contendo a fixação do preço unitário da quota representará uma oferta de compra de todas, mas não menos do que todas, as quotas da Parte Recipiente, e, concomitantemente, uma oferta de venda de todas, mas não menos do que todas, as quotas da Parte Proponente ("**Opção de Compra ou Venda**").

4.31. A Parte Recipiente terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Opção de Compra ou Venda para aceitar uma das ofertas nela contidas. Caso a Parte Recipiente não se manifeste no referido prazo, a Parte Recipiente deverá vender, e a Parte Proponente deverá comprar as quotas pelo preço e condições estabelecidos na Opção de Compra ou Venda.

4.32. Definida a compra ou a venda por meio da manifestação da Parte Recipiente, ou de seu silêncio, nos termos da Cláusula acima, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo referido na Cláusula anterior, a Parte Recipiente deverá vender e transferir, e a Parte Proponente deverá comprar, a totalidade das quotas da Parte Recipiente ou, a Parte Proponente deverá vender e transferir, e a Parte Recipiente deverá comprar, a totalidade das quotas da Parte Proponente, conforme o caso, pelo preço total correspondente ao preço unitário da quota multiplicado pelo número de quotas negociadas, sendo o pagamento em dinheiro, à vista, no ato da transferência.

4.33. Caso qualquer dos Sócios não cumpra com as obrigações a ele conferidas pela Opção de Compra ou Venda aceita, por manifestação expressa ou por seu silêncio, o Sócio inadimplente ficará obrigado a vender a totalidade de suas quotas pelo preço correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor patrimonial contábil, apurado com base no último balanço aprovado pela Reunião de Sócios, ou 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, o que for menor. A compra e venda prevista nesta Cláusula será realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do prazo de 30 (trinta) dias referido na Cláusula 4.32 acima.

CLÁUSULA QUINTA **NÃO CONCORRÊNCIA**

5.1. Qualquer Sócio, enquanto detiver, direta ou indiretamente, qualquer participação no capital social da Sociedade, e por um período adicional de 05 (cinco) anos contados a partir da data em que este deixar de possuir, direta ou indiretamente, qualquer participação no capital social da Sociedade, ou da data em que deixar de ocupar qualquer cargo administrativo na Sociedade ou prestar serviços à Sociedade, por si, por seus sócios ou por empresas por ele controladas, o que for maior, se obriga a abster-se de, e fazer com que qualquer cônjuge, ex-cônjuge ou parente de até 2º (segundo) grau ("**Parente(s) Próximos(s)**"), agindo, ainda que de forma indireta, em benefício de referido Sócio, abstenha-se de, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, praticar atividades que possam concorrer com a Sociedade e com suas Subsidiárias, como, por exemplo, o ato de empreender, utilizar o conhecimento adquirido em qualquer trabalho ou atividade, prestar assistência ou tornar-se investidor, empregado, consultor, prestador de serviços, colaborador, representante ou administrador de um cliente ou concorrente direto da Sociedade e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Sociedade, restritamente na área de pesquisa, desenvolvimento ou exploração econômica de software biométrico, englobando todas as formas de biometria, assim como todas as empresas que, direta ou indiretamente, concorreram ou concorram com a Sociedade e/ou qualquer de suas Subsidiárias em licitações públicas, ou concorrências privadas, através de (i) participação direta ou indireta como sócios, acionistas ou quotistas de qualquer sociedade que compita com as atividades acima relacionadas; (ii) prestação de serviços como consultor ou assessor ou em qualquer outra posição de autônomo a qualquer

sociedade que se dedique, direta ou indiretamente, às atividades acima relacionadas e/ou (iii) uso, direto ou indireto, de quaisquer dados, know-how técnico, desenvolvimento técnico, científico, de comercialização ou de produto, tecnologias ou sistemas e políticas de comercialização e distribuição relacionadas às atividades acima relacionadas ("**Negócio Concorrente**").

5.2. Os Sócios se comprometem e concordam que, (i) durante a vigência deste Acordo, e (ii) até 05 (cinco) anos após (a) seu término ou (b) deixarem de ser sócios da Sociedade, não deverão, direta ou indiretamente:

- (a) provocar ou encorajar qualquer funcionário, diretor, empregado, consultor, agente, corretor ou distribuidor da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias a terminar sua relação de trabalho ou outra relação com a Sociedade ou com qualquer de suas Subsidiárias, com a finalidade de competir com ou propor para competir com a Sociedade ou com qualquer de suas Subsidiárias, ou com o propósito de prejudicar a Sociedade ou qualquer de suas Subsidiárias de qualquer maneira; e/ou
- (b) provocar ou encorajar qualquer cliente da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias a rescindir ou modificar de forma prejudicial a Sociedade ou qualquer de suas Subsidiárias ou sua relação com a Sociedade ou com qualquer de suas Subsidiárias; e/ou
- (c) por conta própria, em conjunto ou em nome de qualquer outra pessoa, solicitar, interferir ou tentar aliciar qualquer pessoa da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias que seja ou tenha sido empregado ou administrador da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias e com quem ele teve contato ou relacionamento a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, ou conscientemente empregar, contratar, auxiliar ou adquirir emprego ou serviços por qualquer outra pessoa, natural ou jurídica; e/ou
- (d) não divulgar, transmitir, ensinar ou de qualquer forma permitir o conhecimento por terceiros de qualquer propriedade intelectual da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias, incluindo, mas não se limitando a marca, patente, desenho industrial, invenção, projeto, modelo de utilidade, direito autoral, direito de software, know-how, segredo industrial (*trade secret*) base de clientes ou parceiros, tecnologia (incluindo os eventuais pedidos de registro e/ou depósito nos órgãos competentes, tais como o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, no Brasil ou no estrangeiro, ainda que não deferidos ou contestados), ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível de titularidade e/ou propriedade e/ou em posse e/ou em uso (presente ou futuro) da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias.

5.3. Os Sócios em consonância com o princípio básico estabelecido neste Acordo, reconhecem que todo e qualquer direito de exploração e/ou uso de patentes, bem como outro elemento de propriedade industrial, relacionados com os negócios da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias são de propriedade da Sociedade ou de suas Subsidiárias, devendo sempre ser revertido em benefício destas. Assim sendo, comprometem-se a envidar os melhores esforços nesse sentido para que todo e qualquer

resultado de pesquisas ou projetos ora em curso, sejam destinados à Sociedade ou à suas Subsidiárias, conforme o caso:

5.4. Inadimplemento de Obrigação de Não Competir. O Sócio que descumprir a obrigação de não concorrência prevista nesta Cláusula deverá pagar ao(s) Sócio(s) prejudicado(s) uma multa pecuniária, não compensatória, no valor total equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor esse que deverá ser corrigido desde a presente data até a data do efetivo pagamento pela variação positiva do IGP-M, sem prejuízo da possibilidade de exclusão do Sócio inadimplente da Sociedade, e desse mesmo Sócio continuar obrigado a cumprir a obrigação de não concorrência estabelecida nesta Cláusula pelo prazo determinado em 5.1 e 5.2 acima, além do direito de haver as perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA SEXTA **RESOLUÇÃO PARCIAL DO VÍNCULO SOCIETÁRIO**

6.1. No caso de morte de Sócio, é facultado aos seus herdeiros e sucessores prosseguir na Sociedade, desde que à admissão não se oponham Sócios que representem a maioria absoluta das quotas remanescentes com direito da Sociedade, excluídas as quotas do Sócio falecido. Aberta a sucessão do Sócio e constituído um condomínio sobre as quotas integrantes da herança – temporário ou permanente – os herdeiros, legatários e/ou fideicomisso e fideicomissários obrigam-se a eleger um representante dentre eles para representá-los perante a Sociedade.

6.2. Em não havendo o ingresso dos herdeiros nos quadros da Sociedade, aqueles farão jus à apuração e pagamento de seus haveres, avaliados com base na soma do EBITDA dos 03 (três) últimos exercícios sociais constante dos balanços aprovados em Reunião de Sócios, e aos eventuais dividendos que a Sociedade distribuir até a liquidação, cujo pagamento deverá ser realizado pela Sociedade no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados a partir da data em que os herdeiros manifestem seu desinteresse de prosseguir na Sociedade ou da negativa dos demais Sócios por sua entrada, em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data acima mencionada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.3. Em caso de dissolução da sociedade conjugal do Sócio em que as respectivas Quotas integrem os bens a ser partilhados com o ex-cônjuge, o Sócio deverá emvidar todos os esforços para que as Quotas sejam integralmente partilhadas para si, inclusive através da compensação por meio de outros bens do patrimônio do ex-casal.

6.3.1. Na hipótese de meação das Quotas ao ex-cônjuge do Sócio, este não se tornará titular das referidas Quotas, tampouco poderá ingressar na Sociedade como sócio sem a expressa anuência de Sócios detentores de, no mínimo, a maioria das quotas da Sociedade. Fará jus, tão somente, à apuração e pagamento de seus haveres, conforme Cláusula 6.2 deste Acordo.

6.4. Serão consideradas hipóteses de justa causa para a exclusão do Sócio da Sociedade e/ou de suas Subsidiárias, a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) Prática de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade e/ou de suas Subsidiárias, como os previstos no Artigo 16 do Contrato Social da Sociedade; ou
- (ii) descumprimento da obrigação de não concorrência prevista na Cláusula Quinta.

6.5. Em qualquer dos casos em que a Sociedade resolver-se em relação ao Sócio, o valor de suas Quotas liquidar-se-á na forma prevista na Cláusula 6.2 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA E INADIMPLEMENTO**

7.1. A inobservância e o descumprimento das obrigações ora estabelecidas autorizarão os Sócios prejudicados a requerer a execução específica das obrigações, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada. O voto exercido em Reunião de Sócios da Griaule em desacordo com o disposto neste Acordo não será válido e o presidente da Reunião não deverá considerá-lo, sem prejuízo do direito do Sócio prejudicado pela violação do Acordo reclamar através de ação judicial competente, se necessário, a supressão da necessidade do consentimento do Sócio inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA **REGISTRO E PUBLICIDADE**

8.1. As Partes levarão o presente Acordo a arquivamento na sede da Sociedade, e farão com que sua existência conste do Contrato Social da Sociedade.

CLÁUSULA NONA **PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente Acordo permanecerá integralmente válido e em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da presente data e será automaticamente prorrogado por períodos adicionais de 10 (dez) anos se nenhuma Parte informar à outra, mediante comunicação por escrito entregue com antecedência de 90 (noventa) dias, sua decisão de não prorrogar este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA **CONFIDENCIALIDADE**

10.1. Para fins deste Acordo, a expressão "**Informação Confidencial**" de um Sócio ou da Griaule e de suas Subsidiárias incluem, sem se limitar, toda(s) e qualquer(is) informação(ões) de caráter sigiloso que um Sócio obteve, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, relatórios, planilhas, esboços, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, apresentações, ou de qualquer outra forma, da Griaule, de suas Subsidiárias ou que de qualquer outra forma sejam obtidas em decorrência do cumprimento das disposições do presente Acordo.

10.2. Informações Confidenciais incluem, sem se limitar, a propriedade intelectual, segredos de negócio, informações de negócios, mercadológicas, comerciais, tecnológicas,

estratégicas, desenhos, projetos, conceitos, esquemas, ideias, patentes, invenções, especificações técnicas, descobertas, modelos, dados, programas-fonte ou códigos-objeto de software, parte de programas-fonte ou códigos-objeto de software, documentação técnica, manuais, diagramas, fluxogramas, pesquisas, desenvolvimentos, processos, procedimentos, "Know-how", técnicas de marketing, plano de marketing, tabelas, estratégias, nomes de clientes atuais ou prospectivos e outras informações relativas a clientes, mercado, parceiros, contratos de qualquer natureza, políticas de preços, informações financeiras, remuneração de empregados, diretores e administradores e quaisquer outras informações sensíveis que forneçam uma vantagem competitiva, sejam de propriedade reconhecida ou potencialmente reconhecível da Sociedade e de suas Subsidiárias. Também abrangem todo e qualquer dado gerado, coletado ou utilizado nas operações da Sociedade ou de suas Subsidiárias, por qualquer meio, relacionados com a prestação de serviços que estas façam para seus clientes, na área comercial, mercadológica, estratégica, financeira, bem como propriedade intelectual de qualquer espécie que a Sociedade ou suas Subsidiárias tenham desenvolvido ou venham a desenvolver em negócios presentes ou futuros, na pesquisa e desenvolvimento ou na comercialização de seus produtos e serviços presentes e futuros.

10.3. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que o Sócio possa comprovar: (i) ser de domínio público anteriormente ao seu recebimento; (ii) ter se tornado pública após o seu recebimento pelo outro Sócio, pela Sociedade ou por qualquer de suas Subsidiárias, desde que isto não decorra de sua conduta ou implique violação dos termos deste Contrato; (iii) que estava disponível ao Sócio, ou em seu poder, antes da data em que a informação foi por ele recebida, ou que tenha sido por ele recebida em caráter confidencial de um terceiro não sujeito a um acordo ou cláusula de confidencialidade e/ou que não tenha sido produzida por meio ilícito ou em violação a quaisquer obrigações de confidencialidade; ou (iv) que tenha sido desenvolvida de modo independente pelo Sócio por meios lícitos, sem violação a quaisquer termos deste instrumento.

10.4. Os Sócios se obrigam a manter em sigilo e a não revelar a quaisquer terceiros quaisquer Informações Confidenciais recebidas ou obtidas uns dos outros por prazo ilimitada (*ad eternum*), podendo fornecê-las aos seus administradores, advogados, consultores, empregados, financiadores, sócios e representantes, desde que estes estejam avisados acerca da natureza confidencial das mesmas. Ainda assim, tal Sócio permanecerá responsável por qualquer utilização ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais por qualquer de seus administradores, advogados, consultores, empregados, financiadores, sócios e representantes que tenham acesso a Informações Confidenciais.

10.5. Na hipótese de término deste Acordo, por qualquer causa, é expressamente vedado aos Sócios a utilização, divulgação, comercialização ou uso, por qualquer que seja a forma, das Informações Confidenciais, devendo cada um dos Sócios e a Sociedade devolver imediatamente à parte cabível toda Informação Confidencial materializada em forma eletrônica, textos, desenhos, relatórios, planilhas, esboços, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, apresentações, programas de computador ou qualquer outra forma, que tenha tido acesso durante a vigência deste Acordo. A presente Cláusula vigorará enquanto o presente estiver em vigor e por um período ilimitado após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Íntegra do Acordo. O presente Acordo (i) constitui o acordo integral e prevalece sobre todos os acordos e intenções anteriores, verbais e por escrito, entre os Sócios, com relação ao objeto em questão deste instrumento, e (ii) não confere a nenhuma pessoa os direitos ou remédios, a não ser direitos ou remédios conferidos aos Sócios nos termos deste Instrumento.

11.2. Sucessores e Cessão. Este Acordo é vinculante, irrevogável e irretroatável e obriga e confere direitos somente às Partes e seus sucessores. Nem este Acordo nem qualquer dos direitos ou obrigações destes podem ser cedidos por qualquer Parte, ressalvado no caso de alienação de Quotas com adesão pelo adquirente na forma aqui prevista.

11.3. Alterações. O presente Acordo não poderá ser alterado, a menos que um instrumento por escrito seja assinado pelos Sócios. Eventuais atrasos por qualquer dos Sócios no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio contido neste instrumento não operará como uma renúncia de qualquer um deles, nem qualquer exercício parcial ou único de qualquer direito, poder ou privilégio excluirá qualquer exercício adicional ou o exercício de qualquer outro direito, remédio, poder ou privilégio.

11.4. Notificações. Todas as notificações ou outros comunicados serão por escrito e consideradas entregues se pessoalmente, postados por carta registrada ou autenticada (com aviso de recebimento) ou enviados via e-mail (com aviso de recebimento) aos Sócios nos endereços constantes do preâmbulo deste Acordo.

11.5. Divisibilidade. Se qualquer termo ou disposição deste Acordo for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer motivo, essa invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará nenhuma outra disposição, sendo o Acordo interpretado como se esse termo inválido, ilegal ou inexecutável nunca tivesse incorporado este instrumento.

11.6. Interveniência. A Sociedade comparece a este ato para tomar conhecimento dos termos do presente Acordo, bem como para se obrigar a tomar todas as providências que sejam exigidas por lei, cumprir todas as obrigações aqui referidas e respeitar todos os direitos ora assegurados, nos termos deste Acordo.

11.6.1. A Sociedade obriga-se a comunicar prontamente às Partes qualquer ato, fato ou omissão que possa importar violação do presente Acordo, bem como a adotar as necessárias providências que a lei superveniente venha a exigir para manter este Acordo válido e eficaz.

11.6.2. Como Interveniente, a Sociedade obriga-se a facilitar a execução e o cumprimento deste Acordo e permitir às Partes ampla fiscalização dos atos a ele relacionados.

11.7. Foro. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Acordo deverão ser comunicados por escrito por uma Parte à outra e as Partes emvidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas

mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Não havendo acordo, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regras do CCBC"). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo 1 (um) deles ser indicado por Iron e 1 (um) pelos Demais Sócios, sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo entre os árbitros indicados pelas Partes. A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, as Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Ainda que este Acordo ou qualquer de suas cláusulas sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As disposições sobre resolução de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Acordo. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

11.8. Assinatura Digital. As Partes, a Interveniente Anuente e as 2 (duas) testemunhas abaixo concordam que (i) este Acordo poderá ser assinado eletronicamente, sem qualquer prejuízo à sua legalidade, validade e legitimidade para constituir direitos e obrigações entre si; e (ii) a assinatura eletrônica deste Acordo não prejudicará a sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial. A assinatura eletrônica poderá (a) ser manuscrita e digitalizada, (b) aposta por certificado digital ICP-Brasil de titularidade do próprio signatário; e/ou (c) aposta eletronicamente, pelo assinador do gov.br.

ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, os Sócios firmaram o presente Acordo eletronicamente em 01 (uma) vias, conjuntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Campanas, SP, 23 de Outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
IRON CALIL DAHER
Data: 20/11/2024 16:01:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL MACHADO LISBOA
Data: 20/11/2024 15:54:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ROBERTO FELIX
Data: 10/11/2024 11:54:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO ROBERTO FELIX

